



ESTATUTO DO INSTITUTO CASA DA VILA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto CASA DA VILA, também designado pela sigla CASA DA VILA constituído em 10 de dezembro de 2.005 sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na CLN 409 BLOCO A Nº 01 SUBSOLO - ED. GALLERIA-ASA NORTE-BRASILIA/DF. CEP 70857510, com filiais na Rua Marechal Bittencourt, 154, Bloco 1, Grupo 303, Riachuelo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20950-200 e na Avenida Governador José Malcher, 153, Belém/Pará, com foro em Brasília-DF.

Art. 2º - Das Finalidades O Instituto CASA DA VILA tem por finalidade(s) promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades, coordenar e executar ações de desenvolvimento e inclusão social, projetos e programas nas áreas de educação, profissionalização, esporte, artes, turismo, ciências, meio ambiente, de utilidade pública, ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e meios necessários para a expressão simbólica, promovendo a auto-estima, o sentimento de pertencimento, o protagonismo social e a diversidade cultural, produção cultural, à promoção da cidadania e da paz, à qualificação do ambiente social e cultural das cidades e do meio rural a valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura e do esporte, ao desenvolvimento da habilidade e do gosto pela leitura e pela escrita. Produzir filmes, vídeos, edição de livros, jornais, revistas e cartilhas, eventos culturais, de promoção do turismo, esportivos de lazer e recreação e rádio comunitária. Interferir na dinâmica social através de programas habitacionais em convênio com os governos municipal, estadual o federal visando suprir o déficit habitacional. Para efeito da atuação habitacional a abrangência será de todo o território Nacional. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, ensino de dança, ensino de artes cênicas, ensino de dança, ensino de música, ensino de idiomas, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de associações de defesa de direitos sociais (ONG,...), outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, atividades de organizações religiosas ou filosóficas, atividades de gravação de som e de edição de músicas, atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente, atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores, ensino de esportes, atividades de terapia ocupacional, serviços de assistência social sem alojamento, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados, como serviços de informação e assistência ao turista, promoção de turismo local, eventos turísticos, outras atividades associativas profissionais, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Parágrafo 1º - representar os associados nas relações de interesse comum, junto a entidades de caráter público ou privado;

Parágrafo 2º - representar e/ou intermediar a representação de associados na prestação de serviços, apresentações artísticas, montagem de espetáculos ou na venda de produtos relacionados a economia criativa.

Parágrafo 3º A execução das atividades acima previstas será realizada por meio de realização direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, doação de recursos humanos, físicos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, parcerias com a Administração Pública e demais entes que atuem em áreas afins.

Parágrafo 4º - O instituto CASA DA VILA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou





líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme art. I, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto CASA DA VILA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 49, inciso I, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único - O Instituto CASA DA VILA se dedica às suas atividades por meio de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único da Lei 9.790/99).

Art. 4º - O Instituto CASA DA VILA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto CASA DA VILA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. As fontes dos recursos para a manutenção do Instituto serão provenientes de doações e também por meio de convênios e parcerias com o poder público e privado.

Parágrafo Único - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. (recomendação com base no art. 3º, Inciso III e IV, da Lei 9.709/99, e no art. 6º do decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º - O Instituto CASA DA VILA é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Parágrafo I - São requisitos para admissão do associado:

I - concordar, por escrito, com os objetivos do Instituto CASA DA VILA;

II - declarar ser contrário à exploração sexual comercial, ao turismo sexual ou à pornografia envolvendo crianças e adolescentes;

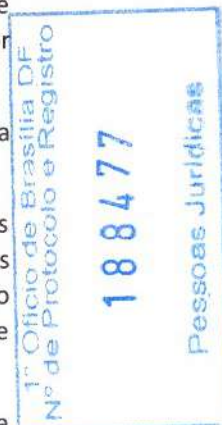
III - encaminhar fotocópia do RG, CPF, 2 fotografias coloridas 3x4, bem como Ficha de Associação endereçada a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

IV - aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A aceitação de associação ao Instituto CASA DA VILA cabe à Assembleia Geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos associados presentes aptos a votar. A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo II - Poderão ser aplicadas sanções aos associados do instituto CASA DA VILA que firam os interesses do mesmo e o presente estatuto, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

São Requisitos para demissão dos associados:





I - Por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;

II - Por aprovação por maioria absoluta dos Associados presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim;

III - Justa causa.

Parágrafo II - São requisitos para exclusão dos associados:

I - Por extinção;

II - Por cometimento de atos que violem as finalidades do Instituto CASA DA VILA;

III - Por aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

IV - Os Associados Plenos e Associados Participantes que deixarem, durante o período de um ano, de comparecer às reuniões e/ou atividade do Instituto CASA DA VILA, de manter contato (no caso de associados que moram fora de Brasília), serão considerados associados excluídos, mediante aprovação de assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

V - A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

VI - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia geral.

Art. 7º - são direitos dos sócios contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 10º - O Instituto CASA DA VILA será administrado por:

I-Assembleia Geral;

I- Diretoria;

III - Conselho Fiscal (Conforme o art. 48, inciso II, do Lei 9.790/99)

Parágrafo Único

O Instituto CASA DA VILA remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.





(Conforme o art. 49, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do instituto, se constituirá dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete a Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.33;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 13º - A Assembleia Geral se realizara, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 50% + 1 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - O Instituto CASA DA VILA adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 43, Inciso I, da Lei 9.750/99).

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º- Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (Recomendação com base no art. 48 parágrafo único de Lei 9.790/99).

Art. 18º - Compete a Diretoria:

I- elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;





II - executar a programação anual de atividades do Instituto;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V_ contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;

Art. 199 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - representar o Instituto CASA DA VILA judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21º - Compete ao Vice - Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

II - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1 - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente.

II - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito:

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos:

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro:

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria:

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 279 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do Instituto;

II - opinar sobre os balanços o relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º inciso III, da Lei 9.790/99);

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 289 - A dissolução do CASA DA VILA, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida em assembleia especialmente convocada para este fim, devendo a proposta receber no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados e seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Capítulo V - DO PATRIMONIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO

Art. 299- Constituem patrimônio da ICV;

I - Os bens móveis e imóveis;

I - As doações de qualquer natureza;

III - As dotações e os legados;

IV - As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que a ICV tiver;

V - Será mantido um livro de patrimônio atualizado anualmente com relação dos bens da ICV enumerados em ordem crescente: os automóveis, os móveis, os eletrodomésticos e os





equipamentos de modo que o número não seja repetido e que na alienação ou condenação de algum bem, seja registrado a baixa no livro de patrimônio citando o destino do respectivo bem, o livro de patrimônio deverá ser assinado sempre atualizado pelo Diretor Secretário, Diretor Administrativo, Presidente e conselho fiscal;

VI - As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimentos bancários, em conta da entidade gestada pela Direção Executiva competente;

VII - O Dirigente da ICV, funcionário da entidade ou filiado que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo seu ato lesivo;

VIII - O produto dos convênios, contratos, parcerias e outros ajustes celebrados com parcerias públicas ou privadas;

IX - O percentual de prestação de serviço de intermediação ou representação do associado;

X - A organização de feiras, e outras formas de comercialização de produtos resultantes da ação da entidade ou dos associados.

§1º Para o desempenho de suas atividades, o Instituto Casa da Vila, poderá celebrar contratos, convênios acordos, termos de fomento, contratos de gestão e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 30º - Constituem se como receita da ICV;

I - As mensalidades dos associados da ICV;

II - As contribuições legalmente instituídas;

III - As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviço pela ICV;

IV - Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimento bancário;

V - Doações e legados;

VI - Outras rendas legais de qualquer natureza;

VI - O valor da mensalidade para o associado contribuinte e fixado e modificado pela assembleia Geral, quando convocada para este fim;

VIII - Os valores da receita da ICV devem ser usados para os pagamentos das despesas da ICV autorizadas conforme as determinações deste estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimentos bancários oficiais, sendo vedada a repartição de lucros e superávit operacional ou a remuneração de seus dirigentes em razão, exclusivamente, das funções exercidas em benefício da ICV;

IX - Cabe ao presidente (a), o controle do recebimento e de registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à entidade.

Capítulo VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 32º O Instituto Casa da Vila promove a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelece a Lei nº 13.204/2015 e Decreto Distrital nº 37843/2016, mantendo a escrituração





completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; conservando, em boa ordem, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Art. 33º - A prestação do contas do Instituto observará as seguintes normas:

(Conforme o art. 49, inciso VII da Lei 9.790/99).

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas do débitos Junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oblatos do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Cumpridas as exigências legais do que estabelece o artigo 84-B. da Lei nº 13.019/2014, com o dispositivo acrescentado pela Lei nº 13.204/2015, a ICV fará jus aos seguintes benefícios:

1 - Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

I - Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 369 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de

Brasília-DF, 25 de agosto de 2025.

Kleber Moraes

CPF 386277521-68

Dr. Kendrick Balthazar Xavier

OAB 25.669

BARBARA
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
VCS Qd. 08 Bl. B-50 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00009225 do livro n. A-25.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00188476
Em 29/03/2025 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20250210067122KQBO
Para consultar www.tjdft.jus.br

Emolumentos: R\$264,95



4º OFÍCIO DE NOTAS-DE
ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129-1003

cartorio@4oficiodenotas.com.br



RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[0147731] - KLEBER MORAES

TJDFT20260090211783HXK6

BCDDOD\$ - Consulta em: www.tjdft.jus.br

89B, 27/08/2025 - 17:02:37



ALISSON JACINTO DE MOURA
Escritor(a) Autorizada
qualquer nota de Notas do DF
Escritor(a) Autorizada

IDENTIFICA O DOCUMENTO